



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

‘

São Paulo, de maio de 2015

CC-ATL nº 157/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 062/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0062/2015/!TL
ASSUNTO: Requerimento nº 0062 /2015

Trata-se de requerimento de Informação nº 62, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Giannazi que, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento interno, solicita ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça a seguinte informação:

Qual o fundamento para a redução drástica no pagamento da remuneração da professora Sonia Luzia Vieira Barros Teixeira, RG nº 12.120.969, cargo de Professor Educação Básica II, na Diretoria de Ensino de Santos, aposentada por invalidez em fevereiro de 2011, diminuição essa ocorrida a partir de setembro de 2014, sem qualquer orientação, informação ou justificativa feita à servidora?"

Preliminarmente, cabe esclarecer que a Sra. Sonia Luzia Vieira Barros Cruz, RG nº 12.120.969-6 exercia a função atividade de Professor Educação Básica II, com unidade de classificação na E. E. "Profª Thereza Silveira Almeida", jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região de Santos e encontra-se aposentada por invalidez a partir de 10/02/2011.

Informamos que, atualmente, compete a São Paulo Previdência (SPPrev) a padronização nos critérios da concessão, revisão e pagamento dos benefícios previdenciários (por exemplo a aposentadoria por invalidez) aos servidores vinculados ao Regime Próprio, conforme a Lei Complementar nº 1.010/2007.

Em função da divulgação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS pelo Ministério da Previdência Social, que modificou a base de cálculo e de reajustamento dos proventos das aposentadorias por invalidez concedidas aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se incapacitaram depois dessa data, a São Paulo Previdência publicou a Portaria nº 116/2012 (DOE 23/05/2012), dispendo sobre os procedimentos relativos a tais alterações e os critérios para o cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez desses servidores públicos, previstos na Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012.

Assim, o órgão previdenciário tem efetuado revisões nos cálculos dos proventos das aposentadorias por invalidez concedidas, que foram calculados, no ato da aposentadoria, pela média dos salários de contribuição, agora serão recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Ainda, o Comunicado UCRH nº 13/2007 prevê que os proventos de aposentadoria por invalidez serão integrais somente quando o motivo da aposentadoria for em decorrência de: "acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei". Nos demais casos, os proventos deverão ser calculados proporcionalmente ao tempo de serviço/contribuição. O citado comunicado está em consonância com o artigo 126, §1º, item 1, da Constituição Estadual/1989.

Tal posicionamento está devidamente embasado no artigo 186 da Lei Federal nº 8.112/90, que estabelece um rol de doenças consideradas graves, contagiosas, incuráveis. Tais normas que determinam a aposentadoria de portador da doença incapacitante possuem eficácia plena para aplicação imediata, porém há necessidade de exame pericial oficial, por parte do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Estado, para a concessão do benefício.” Logo, se a doença ligada ao fator impeditivo especialmente listado no rol da supramencionada lei, será concedido à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, mediante laudo emitido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado. Do contrário, os proventos serão proporcionais.

Desta forma, o pagamento dos proventos de invalidez, após sua revisão dos cálculos, pode acontecer de forma integral, correspondendo a 100% do valor da remuneração do cargo na data da concessão da aposentadoria, ou de forma proporcional, o percentual correspondente ao tempo de contribuição aplicado sobre essa remuneração.

Por conseguinte, a redução do valor do provento de inativa deve ter ocorrido em virtude da revisão efetuada pela São Paulo Previdência. Como a servidora encontra-se na condição de inativa, a Secretaria da Educação não tem acesso aos demonstrativos de pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez desde 10/02/2011, o que prejudica a sua manifestação e, além disso, não podemos revisar os proventos de aposentadoria por invalidez, que é atribuição da São Paulo Previdência.

No entanto, cumpre-nos informar que a Diretoria de Ensino – Região de Santos recebeu Ofício CG 083/2015, de igual teor, em nome da ex-servidora, no qual solicita esclarecimentos e acerto do pagamento dos proventos de aposentadoria. Após ciência da situação da ex- servidora, a Diretoria de Ensino tomou as seguintes providências:

1-Conferência do Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT nº 222/0075/2013; 2-Emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC; 3- Juntada de documentos pessoais em atendimento ao solicitado pela SPPREV – São Paulo Previdência, bem como coleta de assinaturas da docente e do Diretor da E. E. “Profª Thereza Silveira Almeida”, na cidade de Guarujá, última unidade de classificação da interessada.

Ato contínuo, finalizadas todas as fases de competência da Diretoria de Ensino, o processo foi protocolado, em 31/03/2015, junto ao Posto da São Paulo Previdência – SPPREV para análise e providências.

Portanto, informamos que a São Paulo Previdência efetuando o processo de análise do caso em tela e, caso a servidora inativa (aposentada) queira maiores informações da situação da revisão dos seus proventos, deve recorrer a São Paulo Previdência, órgão responsável pela concessão e pagamento das aposentadorias.

G.S., em 24 de Abril de 2015

Assinado no original

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO

Secretária Adjunta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação